

Decreto nº 87/2020 – p. 1/3

### **DECRETO Nº 87/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 31/05/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 02/06/2020.

**REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE CINE DRIVE IN E FEIRAS DE ALIMENTOS DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E FAMILIARES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.240/20;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020 com suas alterações posteriores e que dispõem **SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.**

Decreto nº 87/2020 – p. 2/3

**Art. 2º** - Dá nova redação artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Cinemas Fechados e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas não excepcionadas, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários.

**Art. 3º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 32/2020 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX e XX, com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

XIX – Cine Drive In, atividade de exibição de cinema no qual os espectadores assistem filmes dentro do seu veículo, sem contato com os demais espectadores.

a) A lotação de veículos no local de exibição deve obedecer regras de distanciamento dos veículos de 1,5m (um vírgula cinco metros) de distância lateral e de 4,0m (quatro metros) de distância frontal e traseira.

XX- Feiras de produtos agropecuários e de agricultura familiar ao ar livre ou em locais previamente autorizados pelo Poder Público, que para retomada e manutenção das atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 55.240/2020 e Portaria nº 303 da Secretaria de Saúde do Estado, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;

b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, na proporção de até 50% dos trabalhadores, ficando vedada a manipulação de produtos e dinheiro ou cartões de forma simultânea;

Decreto nº 87/2020 – p. 3/3

- c) Para o atendimento, deve ser observado o distanciamento entre trabalhadores e clientes em no mínimo 02 (dois) metros lineares e 1.5 (um e meio) metros no caso de filas, sendo obrigação dos feirantes a correta orientação sobre as filas;
- d) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque que trata o art. 13 do Decreto Estadual 55240;
- e) É obrigatório que os ambientes estejam arejados;
- f) É vedado o consumo no local de produtos alimentícios e bebidas produzidos nas feiras;
- g) Fica vedada a colocação de bancos, sofás, poltronas, cadeiras e mesas para alimentação nas áreas comuns das feiras;
- h) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto;
- i) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

**Art. 4º** - As atividades descritas no inciso XX do artigo poderão ser exercidas nos dias 01/06/2020, 06/06/2020, 13/06/2020, 20/06/2020 e 27/06/2020, no horário compreendido entre as 07 h até as 17 h.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 31 de maio de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração